

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Nacional de Articulação Social  
Departamento de Participação e Diálogos Sociais  
Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais  
Quadra 02, Bloco H, Lote 08 - Edifício Sede II do Banco do Brasil, 10º andar  
CT-IPCT@presidencia.gov.br - Setor Bancário Sul, Brasília/DF, CEP 70073-902  
Telefone: 61-3411-2644

OFÍCIO Nº 15/2019/DPDS/SNAS/SEGOV-PR

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor

**CÁSSIO BARBOSA**

Coordenador Técnico

Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Minas Gerais – Herkenhoff & Prates

Rua Alvarenga Peixoto, 1408, Sl. 1303 - Santo Agostinho

CEP: 30180-212 Belo Horizonte – MG

Ao Senhor

**MARCUS FUCHS**

Gerente Executivo

Fundação Renova

Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º Andar, Bairro Funcionários

30112-021 Belo Horizonte/MG

**com cópia**

À

**SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -

IBAMA

secex.cif.sede@ibama.gov.br

Ao Senhor

**BRUNO A CARDOSO**

Líder dos Programas de Povos e Comunidades Tradicionais - Fundação Renova

[bruno.cardoso@fundacaorenova.org](mailto:bruno.cardoso@fundacaorenova.org)

Ao Senhor

**TIAGO CANTALICE DA SILVA TRINDADE**

Fundação Cultural Palmares/FCP

tiago.cantalice@palmares.gov.br

**Assunto: Resposta à Carta da Herkenhoff & Prates, de 01/02/2019, sobre o Posicionamento ante Nota Técnica nº 1/2019/COPAB/DPA/PR**

Senhor Coordenador Técnico,

1. Esta CT-IPCT, atendendo a solicitação da consultoria Herkenhoff & Prates (H&P), realizou reunião com representantes dessa consultoria na sede da SEGOV - Presidência da República, com o objetivo de nivelar entendimentos sobre a NT FCP 01/2019 e o PBAQ. Abaixo seguem comentários à Carta enviada pela H&P no dia 1º de fevereiro de 2019.
2. Inicialmente, é importante registrar o estranhamento por parte desta CT-IPCT ao receber a carta supracitada, posto que tivemos reunião de alinhamento sobre o conteúdo do PBAQ e a metodologia a ser aplicada na nova rodada de consulta, visando garantir maior participação dos quilombolas de Degredo.
3. Parece-nos haver um **descompasso entre o tratado na reunião presencial e nos termos da carta**, como, por exemplo, o posicionamento contrário da H&P a fazer alterações/complementações consideradas fundamentais pela plenária consultada e pela análise técnica dessa CT.
4. Também é incompreensível por nossa parte o questionamento feito sobre a legitimidade de encaminhamentos da consulta e desta CT. Reforçamos que ambas são instâncias de análise e deliberação preponderantes durante todo o processo de participação social e construção coletiva.
5. O que sai das reuniões, oficinas e GTs desenvolvidos junto com membros da comunidade não é definitivo. Fosse assim, não haveria consulta. A presença de representantes da CT-IPCT, instância de assessoramento do CIF no que tange à orientação e validação dos atos da Renova que envolvam indígenas e povos e comunidades tradicionais, é fundamental no momento da consulta para ao olhar local/autóctone somar a análise crítica de caráter técnico, auxiliando as comunidades, entre outras coisas, a não realizarem escolhas precipitadas, arriscadas ou de caráter imediatista.
6. Portanto, a consulta tem a legitimidade necessária por ser o momento, por excelência, da deliberação. Não existe embasamento que dê suporte à afirmação da H&P, com a qual esta CT-IPCT não concorda:

*"Tais resultados desse processo participativo são entendidos pela comunidade do Degredo e por esta consultoria como documentos oficiais que materializam a realização de atividades impreteríveis à plena gestão dos impactos. **Devem, portanto, serem cumpridos à risca, para fins de atuação exemplar e suficiente da Fundação Renova no território.**"*

7. Ao contrário do que afirma a H&P, o termo de referência emitido pela Fundação Cultural Palmares, **ao fim do Item 9**, registra:

*"O PBA deverá ser elaborado com a participação dos membros da CRQ de Degredo. Deverá conter também, **cronograma e detalhamento das ações e atividades, metas e prazos a serem cumpridos.** O INCRA deverá ser comunicado sobre as tratativas relacionadas à questão fundiária das comunidades quilombolas nos termos do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003."*

8. Portanto, não cabe dizer que, com base no TdR, o PBAQ deveria apenas apresentar ações gerais, cujos detalhamentos se darão por meio de Planos de Ação.
9. Sobre o **Plano de Trabalho do PBAQ**, discordamos mais uma vez, pois a primeira comunicação sobre as etapas para a construção do PBAQ encaminhada pela H&P se deu no dia 27 de setembro de 2018. À época, o cronograma previsto se estendia até março de 2019. A essa provocação, seguiu-se uma troca de mensagens entre CT-IPCT e H&P, em alguns momentos por meio da Fundação Renova e Fundação Cultural Palmares, para se chegar a um denominador comum quanto às etapas e ao cronograma para a elaboração do PBAQ (Ofício nº 174/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR; OFI.NII.102018.4338.; Carta da H&P de 15 de outubro de 2018; Ofício nº 186/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR; Carta da H&P de 06 de novembro de 2018).
10. Independente do que afirma esse documento, em relação ao objetivo do PBAQ apresentar linhas mestras ou o detalhamento das ações, prepondera o que dispõe o TdR.

11. Sobre o tema **Indenização**: não se pode confundir os debates com os encaminhamentos. Os encaminhamentos estão, em sua maior parte, registrados na memória da consulta, documento a partir do qual se construiu a NT 01/2019, bem como na própria Nota Técnica.
12. Não há dúvidas de que se a comunidade de Degredo estivesse sendo auxiliada por uma assessoria técnica que conhecesse seu histórico de conflitos recentes, o entendimento em relação ao fatiamento da indenização e à inclusão de parte dela no PBAQ teria sido distinto. A CT não podendo acompanhar presencialmente todo o processo, tem o dever de, no momento da consulta, alertar a comunidade sobre os riscos e consequências de algumas decisões.
13. Em resposta ao destaque feito na NT 01/2019 sobre a **inexistência de uma matriz de danos a serem indenizados** no ECQ, que desse suporte à decisão pela inclusão da indenização no PBAQ, de modo parcelado, a H&P justificou que ela **não integrava o escopo do contrato que tem com a Renova**. Quanto a isso a CT não tem nenhuma objeção, os detalhes relativos ao contrato da H&P com a Fundação Renova não diz respeito a ela. Nossa exigência é que se discuta indenização fora do âmbito do PBAQ e por meio de especialistas nessa questão no contexto de PCTs, tomando em conta aspectos materiais e imateriais, coletivos e individuais.
14. A argumentação de que a comunidade se posicionou a favor de uma indenização fatiada é pouco crível. A consulta é um processo participativo e culmina na plenária, contando com a presença, mediação, coordenação e colaboração desta CT. Juntamente com a memória/ata desse momento, a análise técnica da CT funciona como manifestação de caráter conclusivo. É preciso mais do que a afirmação da H&P para termos a convicção de que se trata de uma posição segura e esclarecida da comunidade. Fatiar o processo de indenização é extremamente arriscado para o Quilombo de Degredo, pois ao indenizar apenas perdas objetivas e materiais pode-se cair na armadilha de não se tratar os demais danos. Portanto, a recomendação da **manutenção da indenização no escopo do PBAQ está indeferida**.
15. Sobre a justificativa de **tornar a ASPERQD o ponto focal** e não a **Comissão Local de Atingidos**, compreendemos parcialmente a justificativa, mas recordamos que **a Comissão é um agrupamento formado por pessoas integrantes e alheias à diretoria da associação**, como uma forma de distribuir responsabilidades entre outros membros da comunidade. **Essa comissão foi eleita** e volta-se **especificamente** para o acompanhamento das ações de mitigação, compensação e reparação dos impactos causados pelo Desastre da Samarco; portanto, **deve continuar a ser o ponto focal**, mesmo porque é um formato de organização local agora amparado pelo TAC-Governança.
16. Sobre a **ausência de monitoramentos nas águas** do mar, lagunas de preamar e vida marinha, o que causou forte estranhamento durante nossa análise foi **não existir qualquer menção no PBAQ**. Mesmo a H&P afirmando agora que o "**o impacto no mar é dado e inquestionável**", nem essa CT, muito menos a comunidade, possuem informações sobre a dimensão desse impacto e seus efeitos sobre a vida marinha e a saúde humana, por exemplo. O registro da existência da Rede Rio Doce Mar, responsável pela gestão e divulgação desses impactos também não aparece no PBAQ.
17. Sobre a questão da **segurança hídrica**, esta CT registrou por meio da NT 01/2019 a importância da **discussão da implantação de medidas estruturantes para o abastecimento de água em Degredo**. Apesar do registro da H&P, **o PBAQ é o documento, por excelência, que trata das ações estruturantes**. Por mais que exista uma discussão em paralelo, o PBAQ tem que abordar o abastecimento de água. Isso, a depender da consolidação das pesquisas sobre a origem das contaminações, pode ser custeado pelo fundo das ações reparatórias ou compensatórias.
18. Sobre a cartilha com os **resultados dos monitoramentos físicos e bióticos**, a justificativa dada pela H&P é que se trata de uma ação transversal, pensada como instrumento de educação ambiental. Nomeadamente, no entanto, existe apenas um eixo transversal (Gestão Territorial e Processos Integrados). Porém, a questão central é que **o eixo Saúde e Educação não apresenta nenhuma ação concreta de educação**, enquanto que do modo como a ação está descrita ela se aproxima também do eixo Cultura, Identidade e Território, mais do que do eixo Pesca e Meio Ambiente. Não obstante a H&P se posicione ao contrário, existe uma **contradição** evidente, **que não destaca a valorização da transversalidade**, como mencionado.

19. Sobre o **uso do AFE como fonte para custeio** pela própria comunidade de suas **manifestações culturais**. Apesar de afirmar acolher a desvinculação demandada, a H&P justificou que: "*foi pedido o alinhamento das proposições da comunidade com ações já realizadas pela Fundação Renova, principalmente daquelas que vem sendo executadas de maneira exitosa. Não só isso, mas também foi indicada a incorporação da Comunidade do Degredo em fluxos de ações de reparação já existentes. [...] o que se revela é o conhecimento da H&P sobre as práticas correntes na Fundação Renova; e a tentativa de enquadrar o programa proposto na lógica que já vem sendo adotada ao longo de toda a bacia do Rio Doce, com registros de êxitos. [...] entendemos que o conhecimento acumulado acerca das regras, possibilidades e praxe utilizadas pela Fundação Renova ao longo do processo de reparação não enseja a sugerida submissão.*" Neste quesito, ficam **algumas questões**: a H&P realmente concorda com isso? Considera uma prática justa? Quais os casos de sucesso? Nos locais em que o formato foi implantado, isso foi negociado ou foi uma decisão unilateral? Ao afirmar que é um formato adotado "*ao longo de toda a bacia do Rio Doce*", é realmente importante a **H&P listar os locais onde isso está sendo implementado e quais são esses casos de sucesso**, pois até mesmo o representante do Ministério Público Federal na CT-IPCT considerou a proposta *sui generis*.

20. Quanto ao questionamento feito pela comunidade no dia da 1ª consulta do PBAQ sobre a **ausência de propostas na área de esporte e lazer**, esta CT-IPCT compreende que existe vínculo com os impactos "*decorrentes da 'chegada da lama', já que, como expresso no próprio ECQ, houve comprometimento dos vínculos comunitários, o que pode ser compensado pela criação de espaços de convivência e fruição.*" Entretanto **essa não é a leitura da H&P**, que afirma que tal proposição extrapola "*o nexos causal estabelecido pelo Estudo do Componente Quilombola (ECQ). [...] é preciso discutir profundamente se a perda de oportunidades de lazer relacionadas ao mar, rio e atividades pesqueiras, em virtude da 'chegada da lama', pode mesmo ser substituída pela construção de quadra poliesportiva ou campo de futebol. [...] várias das atividades propostas no eixo de cultura, como o viveiro de ervas medicinais, podem ser entendidos como oportunidades de lazer que, diferentemente da quadra poliesportiva, possuem relação direta com a tradicionalidade local impactada.*" Desta forma, resta questionar: **qual a relação entre um viveiro de ervas medicinais**, que está vinculado a questões de saúde e valorização de saberes tradicionais, com **práticas e espaços de lazer**? A relação entre impacto e medida não é inteiramente objetiva. A realidade da comunidade e os usos dados a seus territórios e corpos hídricos (incluindo o mar) foram inteiramente alterados, criando interditos reais. A compensação lida com um dano que não foi possível evitar ou mitigar e, sim, deve compreender alternativas que a comunidade considera importantes para si. Trata-se de uma flexibilização indispensável frente ao discurso tecnocrata do nexos causal. Em suma, essa crítica é frágil e a alternativa apresentada mostra uma leitura equivocada da realidade local e do que se entende por atividades de lazer.

As áreas contaminadas (mar, lagoas, rio Ipiranga, etc.) eram utilizadas para atividades de lazer (banhos, piqueniques, reuniões entre amigos, etc). Sem elas, é necessário a criação de espaços que possam promover a fruição e a convivência entre os quilombolas de Degredo.

21. O ECQ, elaborado pela própria Herkenhoff & Prates, identifica entre os impactos a "**Perda de Vínculo com o Território de Uso Comum da Comunidade**". Em certo momento, o texto afirma: "*O medo de contaminação, a aparência das águas, a incerteza quanto a balneabilidade, dentre outros aspectos, fez com que a comunidade deixasse de utilizar os espaços do rio Ipiranga e do mar/praias, para atividades de lazer, práticas produtivas e exercício de sua sociabilidade*". Outro impacto identificado no ECQ foi o "**Comprometimento da Prática dos Hábitos Domésticos Comuns ao Degredo**". Na descrição dele, encontra-se: "*Os hábitos familiares de refeições à mesa (sociabilidade); de práticas religiosas (culturalidade); e de deslocamentos pelas áreas de circulação, na busca por recursos para a sua subsistência ou para a realização de atividades de lazer, expressiva da tradicionalidade local e conformadora de sua territorialidade, encontram-se bastante prejudicados ou mesmo suspensos*" (grifos nossos). Dessa forma, não se pode negar que o desastre da Samarco comprometeu os espaços de socialização e atividades de lazer em Degredo. Sendo assim, **as propostas de construção de quadra poliesportiva**, por exemplo, têm **total consonância com o impacto a ser compensado**, diferentemente da proposta de classificar o viveiro de mudas como espaço de lazer. Salientamos também a superficialidade do argumento de que a construção desse equipamento pode comprometer a tradicionalidade da comunidade. Portanto, **discordamos integralmente do posicionamento da H&P**.

22. A consultoria socioambiental recorreu, por diversas vezes, à justificativa de que os detalhamentos "*serão construídos no momento de elaboração de Planos de Ação específicos*". Não ignoramos que isso foi

tratado na reunião de 28/01, mas **não pode ser usado simplesmente como um modo de se evitar o registro de compromisso no PBAQ**, como exigido por esta CT, posto que é demasiadamente arriscado deixar boa parte das contribuições da NT 01/2019 sob o rótulo de "*detalhamento*" e prorrogar qualquer sinalização de como a ação será executada ou posta em diálogo com outras, para um momento posterior. O PBAQ não pode ser um "salto no escuro".

23. Isso se repete em nossa orientação para incluir no viveiro não apenas plantas e ervas medicinais, mas também mudas de árvores frutíferas, pois poderia associar essa ação com a de implantação de uma fábrica de beneficiamento de polpa de frutas, por exemplo. O que se propõe na NT, em diversos momentos, é a **necessidade de melhor aproveitamento da ação proposta**, apontando nas possibilidades de interação com outras ações já presentes no PBAQ. Isso é uma forma de tornar as ações mais eficientes, atendendo simultaneamente as demandas locais e **interrelacionando estrategicamente os programas do PBAQ**.

24. Ao comentar sobre o uso do histórico presente no ECQ como base para a elaboração de um livro a ser distribuído nas escolas de Linhares - ES, a H&P afirma que "*serão consideradas ações concretas de Educação, tanto no sentido de educação ambiental formal, quanto não formal, na finalidade de que o contexto tradicional do Degredo seja multiplicado ao longo da comunidade Linharensense e norte capixaba.*" A única correção a ser feita nesse ponto é que não se trata de mera questão de educação ambiental. Estamos falando de **histórica e cultura afro-brasileira, valorização de saberes locais, e de conferir visibilidade a histórias invisibilizadas**.

25. Outra polêmica que parecer ter sido esquecida pela H&P é referente à **proposta de monitoramento da saúde dos quilombolas de Degredo**. Na prática, cria-se um formato de atendimento à saúde da população paralelo ao Sistema já existente (SUS), o que tende a não gerar bons resultados. Ademais, já existe uma ação da CT-Saúde. Portanto, a situação de Degredo deve ser levada à oficina que acontecerá no município de Linhares, integrando a comunidade a um Plano mais amplo que está sendo pensado pela instância de assessoramento competente. Esse é um **entendimento que deve ser sinalizado no PBAQ revisado**, não estamos cobrando o seu detalhamento.

26. A CT-IPCT fez uma crítica contundente no momento da consulta: foi quanto à apresentação das alternativas produtivas sob o **viés do empreendedorismo social**, quando consideramos estratégico pensarmos nelas sob a lógica do **etnodesenvolvimento e da segurança alimentar**. Consideramos que ambos devem ser entendidos como **objetivos primordiais**, acima de qualquer proposta de empreendedorismo social, que lhe é subsequente. A busca pela soberania alimentar da comunidade não pode ser vista como mera consequência, mas como um fim em si.

27. Quanto à ação de **agricultura familiar**, ela é mais frágil do eixo. É indispensável reestruturá-la. Ademais, o compromisso em construir o mapeamento da cadeia produtiva e o plano de negócios de cada uma das atividades propostas deve ficar registrado no PBAQ.

28. Já na parte final da NT 01/2019, voltamos a falar do AFE, cujo fim deve estar associado à "*estabilização das atividades produtivas implementadas, a verificação da retomada da segurança alimentar e da reorganização do rendimento familiar.*" Por isso, sugerimos que se faça uma avaliação, após o fim do primeiro ano de execução do PBAQ, quanto à **viabilidade e sustentabilidade da alternativa produtiva que a comunidade escolheu**. Esse objetivo não foi bem compreendido pela H&P. Por exemplo, pairam muitas dúvidas sobre a viabilidade da implantação de um projeto de turismo ecológico na comunidade. A escolha pelo segmento do turismo ecológico parece inapropriada pelo motivo já exposto na NT 01/2019. O turismo pode ser uma opção, mas neste momento é arriscado definir pela segmentação turismo ecológico. De todo modo, é um exemplo de quão é importante uma avaliação e revisão do PBAQ após um ano do início de sua execução.

29. O direcionamento de **ações para mulheres e para a juventude** é um entendimento bem estabelecido entre os membros da CT. Registramos também que não se trata de uma lógica externa ou estranha à comunidade, pois questões de gênero e geração estão presentes em Degredo e são refletidas inclusive no ECQ. Os **recortes de gênero e geracionais** precisam ser tomados como **princípio que orienta o PBAQ**. Além disso, a participação não deve ser garantida pela mera manifestação de interesse. As pessoas devem ser estimuladas a participar, sensibilizando para o valor da participação de homens e mulheres, jovens e adultos.

Quanto ao receio da H&P em assumir o compromisso da construção de uma sede para a ASPERDQ, por conta de disputas com a AMPROD, lembramos que a associação que possui interlocução com os órgãos públicos e que possui legitimidade quanto à pauta quilombola é a ASPERQD.

30. A **construção de uma sede** se liga ao objetivo de fortalecimento da autonomia da comunidade, do eixo de "*Gestão Territorial e Processos Integrados*".

Embora não se trate de um licenciamento ambiental, a construção de sede para as associações locais são medidas bem-recebidas diante de impactos que os empreendimentos trazem consigo. Ao invés de enfraquecer, um espaço como esse fortalece, indubitavelmente, a organização sócio-política dos quilombos. Por fim, em relação à ação "Acompanhamento e suporte técnico-antropológico", voltamos a afirmar que ali se está atribuindo a um único profissional (antropólogo) o que cabe a uma equipe multidisciplinar.

31. Feita essa tréplica, de forma objetiva, reforçamos que **as atribuições formais da CT-IPCT estão definidas no Regimento Único das Câmaras Técnicas** do CIF e pelo TTAC. Não carece de preocupação por parte dessa consultoria, pois todos os entendimentos e encaminhamentos serão compartilhados na próxima consulta com a comunidade de Degredo e é fundamental que o acordado na reunião do dia 28/01/2019 e o que está encaminhado na NT 01/2019, já compartilhada com a Comissão Local de Atingidos, seja observado pela H&P, na revisão do PBAQ.

Atenciosamente,

**CAROLINE MOLINA**

Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Buosi Molina, Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/02/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1037095** e o código CRC **57501641** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000354/2018-34

SEI nº 1037095

Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala: A - sala: 107 — Telefone: 61-3411-4206

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>